



PROJETO DE LEI Nº 020/2024

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CRITERIOS PARA DENOMINAÇÃO DE RUAS E PRAÇAS E RESERVA DE 30% DE NOMES DE RUAS PARA MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Art. 1º. Os projetos de lei que disponham sobre denominação de ruas, praças, prédios e logradouros públicos, com nomes de pessoas, deverão obedecer os seguintes requisitos:

- I - biografia ou histórico do homenageado;
- II – cópia da certidão de óbito, podendo o documento ser dispensado quando se tratar de pessoa de notório conhecimento do público;
- III – certidão de antecedentes criminais;
- IV – croqui detalhado da rua, praça, prédio, logradouro, com a respectiva localização.

§ 1º. O projeto de lei que visa atribuir nome de pessoa à rua ou praça, deverá ser instruído com justificativa contendo dados biográficos ou históricos suficientes para evidenciar os méritos da pessoa a ser homenageada, com relevantes serviços prestados à instituições públicas, entidades filantrópicas, organizações ou associações civis de cunho político, social, cultural, religioso, esportivo, entre outros.

§ 2º. Quando se tratar de denominação de ruas com nomes de pessoas, o autor do pedido poderá juntar fotografias, dados pessoais, preferentemente documentos do homenageado, recortes de jornal e outros documentos históricos, se possível, para evidenciar o merecimento do homenageado e a contribuição para o desenvolvimento e a história do município.

§ 3º. As homenagens a pessoas, somente poderão ser dedicadas à munícipes já falecidos há mais de 01 (um) ano.

§ 4º. Quando se tratar de nome de rua com moradores já residentes ao longo da mesma, o pedido deverá ser acompanhado de abaixo assinado, contendo, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos residentes favoráveis a indicação. A exigência será dispensada em se tratando de rua nova.

§ 5º. O croqui detalhado da rua, será fornecido pelo setor de engenharia do município e deverá conter dados suficientes para identificação da rua.

Art. 2º. No caso de denominação de ruas com nomes de pessoas, deverá ser observado a reserva de, no mínimo, 30% (trinta por cento), para nomes de mulheres, observados os demais requisitos previstos no artigo anterior.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§ 1º O controle do percentual previsto no *caput* será de responsabilidade do Executivo, através da Secretaria da Administração, que manterá registro próprio para este fim.

§ 2º A determinação contida no *caput* aplica-se às ruas, praças, prédios ou logradouros públicos, que ainda não tenham denominação.

Art. 3º. Também poderão também ser objeto de nome de ruas:

I - datas ou fatos históricos que envolvam acontecimentos cívicos, culturais, sociais, políticos, entre outros, que representam eventos de notória relevância no município, estado ou país.

Parágrafo Único. O pedido neste caso, deverá estar acompanhado de justificativa, evidenciando a importância do evento e sua relevância no contexto municipal, estadual ou nacional.

II – elementos da flora, fauna, minerais ou outros que possuem relação com características típicas do município.

III – aspectos históricos ou geográficos relacionados com o município.

Art. 4º. Os prolongamentos de vias públicas em continuidade àquelas já existentes, não poderão ser objeto de nova denominação, devendo receber a mesma denominação da rua já existente.

Art. 5º. Nos loteamentos particulares, o empreendedor poderá denominar as ruas para aprovação do projeto, prevalecendo essa denominação até que a devida nomeação oficial seja feita pelo município.

Art. 6º. É vedada a alteração de denominação de ruas, praças, ou logradouros públicos, salvo nas seguintes hipóteses:

I – quando tiver a mesma denominação de outra já existente;

II - quando houver fundadas razões de ordem legal ou moral para a alteração;

III – contar com anuência de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados na respectiva rua, a favor da alteração;

§ 1º. Para a alteração do nome de rua, o autor do projeto deverá convocar audiência pública com os moradores, com ampla divulgação e nela expor os motivos da alteração, devendo a deliberação constar em ata com assinatura dos presentes.

§ 2º. Não se considera alteração de denominação de rua a simples correção de grafia ou qualquer outra de natureza meramente operacional.

§ 3º. A lei que aprovar alteração de nome de rua só entrará em vigor 3 (três) meses após a publicação, período em que os moradores deverão ser comunicados da mudança.





Beleiro da Centro-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§ 4º. A lei que autorizar a mudança de denominação de via ou logradouro público, deverá ser encaminhada, para imediata ciência, ao cadastro imobiliário e ao setor de tributos do município; à secretaria da receita estadual e federal; ao registro de imóveis do Município e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 26 de fevereiro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
ALTEMAR RECH
29/02/2024 08:01:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
28/02/2024 15:41:03
Prefeito Municipal de Arroio do Tigre

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH

Secretário Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 15:41 - 03:00 - 03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65df7e47ee85e>.
POR MARCIANO RAVANELLO EM 28/02/2024 15:41





Vezeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 020/2024

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente.

Ilustres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei sobre os requisitos que deverão ser observados na denominação de ruas, praças, prédios e logradouros públicos, quando esta denominação envolve nomes de pessoas. Nestes casos, o pedido deve ser instruído com justificativa contendo dados biográficos ou históricos suficientes para evidenciar os méritos da pessoa a ser homenageada, com relevantes serviços prestados à instituições públicas, entidades filantrópicas, organizações ou associações civis de cunho político, social, cultural, religioso, esportivo, entre outros.

Estas homenagens a pessoas, somente poderão ser concedidas à munícipes já falecidos há mais de 01 (um) ano. E para que este pedido contemple a intenção dos moradores já residentes ao longo da rua, o pedido deverá ser acompanhado de abaixo assinado, contendo, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos residentes favoráveis a indicação, devendo esta exigência ser dispensada em se tratando de rua nova.

Por sugestão da vereadora Delci Schneider e atual Presidente do Legislativo municipal, o art. 2º do projeto de lei, contempla a reserva de, no mínimo, 30% (trinta por cento), para nomes de mulheres, quando a denominação de ruas envolver nomes de pessoas.

Registra-se que também tramita no Congresso Nacional, projeto de lei nº 4.176/2021, no mesmo sentido, proposto pela senadora Eliziane Gama. Segundo a parlamentar, “a iniciativa impacta de forma positiva a sociedade. Ao reconhecerem nomes de homenageadas, outras mulheres percebem a possibilidade de atingir também essas posições em evidência”.¹

Oportuna a solicitação da vereadora Delci, pois conforme divulgado no site do Senado Federal, “dados do IBGE do ano de 2019 revelam que a cada 100 logradouros públicos, 47 levam nomes masculinos, 42 possuem nomes neutros (como datas e árvores) e apenas 11 têm nomes femininos². Para a senadora, “a ausência de referências a nomes femininos (...), reforça a imagem de que as grandes conquistas resultaram predominantemente do universo masculino”. Com isto, corrige-se, via disposição legal, uma discriminação injustificada contra as mulheres.

¹ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/07/04/ruas-e-pracas-deverao-ter-percentual-minimo-de-nomes-femininos-aprova-ce>

² Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/07/04/ruas-e-pracas-deverao-ter-percentual-minimo-de-nomes-femininos-aprova-ce>





Veieira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

O controle do percentual ficará a cargo da Secretaria da Administração, que manterá registro próprio para este fim. A exigência aplica-se apenas à ruas, praças, prédios ou logradouros públicos, que ainda não tenham denominação.

O projeto traz também outras hipóteses que poderão ser objeto de nome de ruas, como datas ou fatos históricos que envolvam acontecimentos cívicos, culturais, sociais, políticos; elementos da flora, fauna, minerais, aspectos históricos ou geográficos desde que relacionados com o município.

É comum também em loteamentos particulares, o empreendedor atribuir nomes de ruas para aprovação do projeto. Esta atribuição somente é válida, até que a devida nomeação oficial seja feita pelo município. Isto porque, é prerrogativa do município denominar, de forma oficial, os nomes de ruas e prédios do município.

Por último, e não menos importante, o projeto traz alguns requisitos que devem observados nas hipótese de alteração de nomes de ruas, entre eles, a exigência de anuência de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos residentes ou domiciliados na respectiva rua, a favor da alteração. Esta providência deve ser precedida de audiência pública com os moradores, com ampla divulgação, onde deverão ser expostos os motivos da alteração. Aprovado o projeto de lei, de nome de rua só entrará em vigor 3 (três) meses após a publicação, período em que os moradores deverão ser comunicados da mudança, bem como a comunicação ao cadastro imobiliário e ao setor de tributos do município; à secretaria da receita estadual e federal; ao registro de imóveis do Município e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Diante do exposto, pedimos aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.



Assinado Eletronicamente por:
ALTEMAR RECH
29/02/2024 08:02:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
28/02/2024 15:41:58
**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp65dff7ea188fb.a>
POR MARCIANO RAVANELLO EM 28/02/2024 15:42



Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br